



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 143, de 28 de novembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, tendo o seu artigo 5º especificado os órgãos e entidades representados no colegiado.

A administração municipal, com o fim de atender reivindicação do próprio Conselho, manifestada pelo Ofício nº 024, de 2 de outubro de 2013 (cópia anexa), pretende nele incluir representantes de mais alguns órgãos/entidades, a saber: um de entidades sindicais dos trabalhadores, um da Associação Toledense dos Atletas em Cadeiras de Rodas (ATACAR), um de entidades que atuam na área de autistas, um da Secretaria da Administração, um da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo e um do Núcleo Regional de Educação, passando, por conseguinte, o colegiado a contar com 16 (dezesseis) membros.

Na oportunidade, propõe-se, também, a alteração de denominação da Secretaria de Assistência Social, com representação no Conselho, para Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

Com tal propósito, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo**”.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTESSIMO SENHOR



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 260, DE 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

Art. 2º – O artigo 5º da Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – oito representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

...
f) um representante de entidades sindicais dos trabalhadores;
g) um representante da Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas (ATACAR);
h) um representante de entidades que atuam na área de autistas.
II – um representante de cada um dos seguintes órgãos governamentais:

...
c) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;
...
f) Secretaria da Administração;
g) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;
h) Núcleo Regional de Educação.
...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2013.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO